

Secretaria da Habitação e o Município de Santa Salete Prorrogado até 28-09-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 423/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de Tejuapá Prorrogado até 12-12-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 073/02/2007).

Secretaria da Habitação e o Município de Três Fronteiras Prorrogado até 20-10-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 226/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de São João de Tracema Prorrogado até 26-09-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 641/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de São Sebastião da Gramma Prorrogado até 28-09-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 269/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de Santa Rosa de Viterbo Prorrogado até 27-10-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 483/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de Pirassununga Prorrogado até 27-10-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 483/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de Pirassununga Prorrogado até 27-10-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 483/02/2009).

Secretaria da Habitação e o Município de Pirassununga Prorrogado até 27-10-2015;
Prazo: 1 ano;
Processo (SH- 483/02/2009).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE FINANÇAS
Comunicado
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. Estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifitem. UGE - 250101

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN-12, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar o funcionário Dylan Rocha Silva – RG 24.993.737-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 172014/CBRN, firmado em 12-11-2014 com a empresa Euro Star Viagens e Turismo Ltda Eireli – EPP, para prestação de serviços de alojamento sistematizado de viagens corporativas.

Portaria CBRN-13, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Natácha Ribeiro Xavier Antonio – RG 26.731.444-9 para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 172014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa Guarda de Elite Segurança e Vigilância Ltda - Eireli, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Santos.

Portaria CBRN-14, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-15, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-16, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-17, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-18, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-19, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-20, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-21, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-22, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-23, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

Portaria CBRN-24, de 10-12-2014
O Coordenador, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar a funcionária Priscila Sumi – RG 32.356.702-2, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 162014/CBRN, firmado em 01-12-2014 com a empresa BM3s Segurança Privada – Eireli - EPP, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Regional Registro.

De 19-11-14
Designa como coordenadora: Elaine Aparecida Rodrigues, R.G. 5.930.494-1, Pesquisadora Científico II e como membros: Edgar Fernando de Luca, R.G. 17.205.535, Pesquisador Científico IV, Leni Meire Pereira Ribeiro Lima, R.G. 17.122.0364-X, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Marcio Port Carvalho, R.G. 27.444.950-X, Pesquisador Científico III, e Rosângela Célia Ribeiro de Oliveira, R.G. 16.694.858-5, Pesquisador Científico I, para comporem o grupo de trabalho para o acompanhamento e implantação do Programa de Iniciação Científica- Ensino Médio PIBIC, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, (Processo SMA 4.366-2014)

De 24-11-14
Designa como Presidente: Rosângela Célia Ribeiro de Oliveira, R.G. 16.697.858-5, Pesquisador Científico I, e como membros: Gláucia Cortez Ramos de Paula, R.G. 17.174.612, Pesquisador Científico IV e Kátia Mazzzi, R.G. 18.316.854-9, Pesquisador Científico II, para comporem a comissão de Sindicância Averiguatória, visando apurar o contido no Processo SMA 010.577-2014. A referida comissão deverá ultimar os trabalhos no prazo de 30 dias, conforme o art. 2655 1º da Lei 10.261-68, com nova redação dada através da L.C. 942-03.

INSTITUTO GEOLÓGICO
Extrato de Contrato
Resumo do Contrato IG 9912365672 (CORREIOS)
Secretaria do Meio Ambiente
Processo SMA 7.326/2014
Contratante: Instituto Geológico
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Vigência: 28-11-2014 a 28-11-2015
Valor Mensal estimado do contrato: R\$ 1.000,00
Valor Total estimado do contrato: R\$ 12.000,00
Data de Assinatura: 28-11-2014.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Extrato de Termo de Parceria
Termo de Parceria celebrado entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e a Cool Media Brasil Ltd. Assinatura: 03-12-2014. Objeto: 1- Constitui objeto do presente ajuste o transporte, fornecimento, instalação manutenção, preventiva e corretiva, em regime de mútuo de 12 totens de climatização pessoal (Refresque-se) pela Cool Media, sem qualquer ônus para a Fundação Zoológico. 1.1 – Os referidos 12 equipamentos de climatização serão instalados em pontos previamente autorizados pela Fundação Zoológico, onde ficarão por um período de 07 meses, para fins de utilização gratuita por parte dos visitantes do Parque Zoológico. Vigência: 03-12-2014 a 02-10-2015.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão de Diretoria 330/2014/E/C/1, de 05-11-2014
Em 21-02-2014, foi aprovada a retificação do Valor de Intervenção de Água Subterrânea da substância Carbofuran para 7

7µg L⁻¹

A Diretoria Plena da Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o Relatório a Diretoria 004/2014/E/C/1, que acolhe, Decide:
APROVAR a retificação do valor de intervenção em água subterrânea da substância Carbofuran constante da tabela do Anexo Único à Decisão de Diretoria da Cetesb 045/2014/E/C/1, de 20-02-2014, Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea no Estado de São Paulo, conforme texto a seguir:
Na tabela do Anexo Único que integra a Decisão de Diretoria da Cetesb – 045/2014/E/C/1, de 20-02-2014, VALORES ORIENTADORES PARA SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DE SÃO PAULO, na coluna Água Subterrânea – (Valor de Intervenção), na linha referente à substância Carbofuran, onde se lê "15" (quinze), leia-se "7" (sete).

Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as condições estabelecidas na Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/1, publicada no Diário Oficial do Estado em 21-02-2014.
Publique-se a presente Decisão de Diretoria no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, na parte da Secretaria de Meio Ambiente e no sítio eletrônico da Cetesb, na Internet e na Intranet.
(Replicado por ter sido publicado com incorreções)
Decisão de Diretoria-365/2014/C, de 09-12-2014
Dispõe sobre a homologação da revisão da Norma Técnica Cetesb P 4.231 - Vinhaça – Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola – 3ª edição/outubro/2014 - e dá outras providências

A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, à vista de tudo quanto consta do Processo Cetesb nº E052/05 (Normas I a IV) e considerando o contido no Relatório à Diretoria 122/2014/C, que acolhe, Decide:
Artigo 1º: Homologar a revisão da Norma Técnica Cetesb P 4.231 - Vinhaça – Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola – 3ª edição/outubro/2014 -, constante do ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º: Ficam revogadas as disposições em contrário, estabelecidas na Decisão de Diretoria 262/2006/C, de 22-12-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03-01-2007, que homologou a versão dezembro/2006 da Norma Técnica Cetesb P 4.231 - Vinhaça – Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola.:
Artigo 3º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
(o que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 365/2014/C, de 09-12-2014)
NORMA TÉCNICA - P4.231
3ª Edição
Outubro 2014
15 páginas
Vinhaça – Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola

Title in English:
Vinhaça - Criteria and procedures for agricultural soil application
Resumo:
A disposição de vinhaça no solo agrícola do Estado de São Paulo foi regulamentada pela Norma Técnica P4.231/2005, tendo como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça gerada pela atividade sucoalcooleira no processamento de cana de açúcar. Em dezembro de 2006 teve nova versão, sofrendo algumas alterações. A revisão ora apresentada foi realizada com o intuito de aprimorá-la e torná-la atualizada, diante das inovações ocorridas desde a última edição e, também, das observações efetuadas durante o período em que foi empregada e que mostraram a necessidade de serem revividas.

Palavras-chave:
Vinhaça, solo agrícola
Key words:
Stillage, agricultural soil
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345
Alto de Pinheiros CEP 05459-900 São Paulo SP
Tel.: (11) 3133 3000 Fax: (11) 3133 3402http://www.cetesb.sp.gov.br

© CETESB 2014
Primeira Edição
Janeiro/2005, homologada pela Decisão de Diretoria – D.D. n. 039/2005/E, de 09-03-2005.
Segunda Edição
Dezembro/2006, homologada pela Decisão de Diretoria – D.D. n. 262/2006/C, de 22-12-2006. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Executivo I, v.117, n. 02, de 03/01/07, Poder Executivo, Seção I, p. 23 e 24.

Terceira Edição
Outubro 2014, homologada pela Decisão de Diretoria – D.D. n. 114/ de 12/14. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Executivo I, v. 117, n. 11, de 12/14, Poder Executivo, Seção I, p.
© CETESB 2014

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte. Direitos reservados de distribuição.
Sumário

1 Objetivo 2
2 Documentos complementares 2
3 Definições 6
4 Considerações específicas 6
5 Critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação no solo 6
6 Plano de aplicação de vinhaça: injeções 9
7 Caracterização da água: parâmetros nas aplicações agrícolas 10
8 Caracterização do solo: 10
9 Determinação da dose de aplicação de vinhaça com relação à necessidade da cultura 12
Referências 14
Anexo A - Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV): Planilha 14

1 Objetivo
Esta Norma tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça gerada pela atividade sucoalcooleira no processamento de cana-de-açúcar, para o solo do Estado de São Paulo.
2 Documentos complementares
Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para esta norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão e alterações, aqueles que realizarem procedimentos com base nesta, devem verificar a existência de legislação superveniente aplicável ou de editais mais recentes das normas citadas.

Na aplicação desta norma é necessário consultar:
2.1 Legislação federal
* BRASIL. Lei no 12.651, de 25-05-2012. Dispõe sobre a proteção da diversidade biológica: altera as Leis nos 6.938, de 31-08-1981, 9.393, de 19-12-1996, e 11.428, de 22-12-2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15-09-1965, e 7.754, de 14-04-1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24-08-2001; e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualizar/index.jsp?journal=1&pagina=1&data=18/10/2012>. Acesso em: jul. 2014.

* BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 2914, de 12-12-2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Diretoria Oficial da União: República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 148, n. 239, 14 dez. 2011. Seção 1, p. 39-46. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualizar/index.jsp?journal=1&pagina=39&data=14/12/2011>. Acesso em: jul. 2014.

* BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. CNRH. Resolução 15, de 11-01-2001. [Na formulação de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Recursos...]. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 139, n. 9, 12 jan. 2001. Seção 1, p. 61. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualizar/index.jsp?data=12/01/2001&journal=1&pagina=149&totalArquiv=0=160>. Acesso em: jul. 2014.

* BRASIL. Ministério do Interior. Portaria 158, de 03-11-1980. [Mantém proibição de lançamento direto ou indireto de vinhoto em qualquer coleção hídrica]. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 nov. 1980a. Seção 1, p. 22250. Publicada também em: LEX: coletânea de legislação e jurisprudência: legislação federal e marginalia, São Paulo, v. 44, p. 1381-82, jul-set. 1980.

* BRASIL. Ministério do Interior. Portaria 323, de 29-11-1978. [Proibe o lançamento de vinhoto em coleções de água]. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 dez. 1978. Seção 1, p. 19456. Publicada também em: LEX: coletânea de legislação e jurisprudência: legislação federal e marginalia, São Paulo, v. 42, p. 2749-50, out.-dez. 1978.

2.2 Legislação estadual
* SÃO PAULO (Estado). Decreto 41.719, de 16-04-1997. Regulamento a Lei 6.171, de 4 de julho de 1988, alterada pela Lei 8.421, de 23-11-1993, que dispõe sobre uso, conservação e preservação do solo agrícola. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=9308>. Acesso em: jul. 2014.

* SÃO PAULO (Estado). Decreto 32.955, de 07-06-1991. Regulamento a Lei 6.134, de 02 junho de 1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do estado. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=21159>. Acesso em: jul. 2014.

* SÃO PAULO (Estado). Constituição (1989). Constituição do estado de São Paulo, de 05-10-1989. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2012. Título VI: da ordem econômica, cap. IV: do meio ambiente, dos recursos naturais e do saneamento. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constitucao/1989/constitucao-05-10-1989.html>. Acesso em: jul. 2014.

* SÃO PAULO (Estado). Lei 6.171, de 04-07-1988a. Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=25447>. Acesso em: jul. 2014.

* SÃO PAULO (Estado). Lei 6.134, de 02-06-1988b. Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do estado de São Paulo e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=25448>. Acesso em: jul. 2014.

* SÃO PAULO (Estado). Decreto 8.468, de 08-09-1976a. Aprova o regulamento da Lei 997 de 31-05-1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=62153>. Acesso em: jul. 2014.

* SÃO PAULO (Estado). Lei 997, de 31-05-1976b. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=46075>. Acesso em: jul. 2014.

2.3 Normas técnicas
* ABNT. NBR 15347. Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga. Rio de Janeiro, 2010.



Dissertação (Mestrado em Recursos Minerais e Hidrogeologia) - Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

HAWAII (State). Department of Health. Technical guidance manual for the implementation of the Hawaii State Contingency Plan: soil sample collection approaches: interim final. [Honolulu, 2008. 38 p. Section 4. Disponível em: <http://www.hawaii.org/otgrm-pdfs/HITGM%20section%2004.pdf>. Acesso em: jul. 2014.

IRITANI, M.A.; EZAKI, S. Roteiro orientativo para delimitação de área de proteção de poços. 1.ed. São Paulo: IG, 2010. 62 p. (Cadernos do Projeto Ambiental Estação Aquíferos, 2). Disponível em: <...>

http://www2.igelogico.sp.gov.br/Livros/IG_Roteiro_Orientativo_para_Delimitacao_da_Area_de_Protecao_de_Pocos.pdf. Acesso em: jul. 2014.

PREZOTTI, M.E.M. Amostragem de solo para fins de avaliação da fertilidade na área de reforma de canaviais. 1982. 114 f. Tese (Doutorado em Agronomia) - Escola Superior de Agricultura - "Instituto de Queiroz", USP, Piracicaba, 1982.

RAUI, B. et al. (Ed.). Recomendações de adubação e calagem para o Estado de São Paulo. 2. ed. rev. atual. Campinas: IAC. FUNDAG, 1997. (Boletim técnico, 100)

SÃO PAULO (Estado). SMA. Resolução 100, de 17-10-2013. Regulamenta as exigências dos resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEÁQUA. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, v. 123, n. 200, 22 out. 2013. Seção 1, p. 41. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/Portal/DO/Busca/DO20012013/outubro/22/pag_0041_AT1027P70Q3AA5GVGVTXPKM01.pdf&pagina=41&data=22/10/2013&caderno=Executivo%20&paginaordenacao=100041>. Acesso em: jul. 2014

VITTI, G.C. et al. Resultados experimentais do uso de lixo na agricultura – cana-de-açúcar. In: SEMINÁRIO SOBRE O USO DO GESSO NA AGRICULTURA, 2, 1992, Uberaba. Anais... Uberaba: Instituto Brasileiro do fosfato, 1992.

Anexo A
Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV): Planilha – Controle da aplicação de vinhaça

Controle da aplicação de vinhaça

NOME DA PROPRIEDADE	TALHAO	ÁREA DA CIE (ha)	ÁREA DE APLICAÇÃO (ha)	TEOR DE POTÁSSIO (K) NO SOLO (mg/dm³)	CONCENTRAÇÃO DE FOSFÓRICO NA VINHAÇA (mg/L)	TEOR DE NITRÓGENO NO SOLO (mg/dm³)	DOSEAGEM DE FOSFÓRICO NA VINHAÇA (kg/ha)	QUANTIDADE PREVISTA A SER APLICADA NO RIG (kg/ha)	PERÍODO DE APLICAÇÃO (meses)
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradoria do Estado Chefe de Gabinete, de 10-12-2014

Cancelando:

a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito GENÁDI REUBEN CAVALCANTE BARBOSA JUNIOR, RG. 37.463.824-X para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 500/2014)

a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito MARCO TULLIO TOLEZANO DE SOUZA JUNIOR, RG. 25.664.342-X para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 501/2014)

a pedido, a partir de 03-11-2014, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito ROSANA HANKE LACHI, RG. 55.810.455-1 para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 511/2014)

a pedido, a partir de 29-11-2014, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito DEMETRIO VIEIRA DANTAS, RG. 35.186.886-0 para exercer, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 512/2014)

Creenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito FERNANDO DE PINHO NEGRÃO, RG. 38.216.263-8, ISIS MANOELA DA SILVA, RG. 48.807.595-6, CASSIO VELOSO MECA, RG. 44.958.612-1, LETICIA GONZALES DOMINGOS, RG. 49.233.374-X, CAROLINA VENTURA GOMES, RG. 48.262.456-2, ANELA SUAREZ AMARAL, RG. 57.315.798-4, GUILHERME ANTONIO MOREIRA MACHADO, RG. 48.465.587-5, THIAGO SILVA NEGRÓ, RG. 36.879.638-3, JESSICA BARONCELLI TORRETTA, RG. 46.674.915-6, EDILENE SANTOS SOUTO SOUSA, RG. 27.926.634-0, MARIANA GOMES MELZER, RG. 48.702.296-8, WALNEY BAIERFUSS SHIMIZU, RG. 12.239.038-6, FELIPE DE MOURA ARAÚJO, RG. 52.380.610-3, DANIELLE DA CONCEIÇÃO, RG. 52.709.419-5, LUIZA DUARTE DOS SANTOS SA, RG. 38.217.064-7, RAISSA BEATRIZ CUEDES DA SILVA, VANESSA COTRIM ALVES MADEIRA, PAULA MARIA FRANCO, RG. 42.667.977-5, HANNAH MOROTTI SOUSA CASTRO, RG. 36.837.652-7, ROGERIO DOMINGOS SILVA, RG. 32.807.157-2, LUMA LOPES TAVARES, RG. 49.790.492-5, GIULIANA DALLA NORA MANGONI, RG. 41.425.437-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento de despesa 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.000-3 conta Código Local 400111 (Procuradoria Regional de Santos) do orçamento vigente. (Port. CG-E 513/2014)

Despachos do Procurador Geral do Estado, de 09-12-2014

No processo 18575-142404/2014: "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 172/11/2014), considero autorizado o afastamento da Procuradora do Estado RITA DE CÁSSIA CONTE QUARTIERI para, com prejuízo das funções e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar do IV Fórum Permanente de Processualistas Civis", realizado nos dias 04 e 05-12-2014, em Belo Horizonte/MG".

No processo 18575-142406/2014: "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 178/12/2014), considero autorizado o afastamento da Procuradora do Estado LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA para, com prejuízo das funções e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar do IV Fórum Permanente de Processualistas Civis", realizado nos dias 04 e 05-12-2014, em Belo Horizonte/MG".

No processo 18575-1462850/2014: "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 180/12/2014), autorizo o afastamento do Procurador do Estado LUIS CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE para, com prejuízo das funções e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar do XI Congresso Nacional de Estudos Tributários", a ser realizado no período de 10 a 12-12-2014, em São Paulo/SP".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo
Processo: GD0C-16831-13311450/2012
Contrato: PGE 37/2012
Alteração: 2
Parecer DA: 64/2014
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIE

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Vigência: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses, de 05-12-2014 a 04-12-2015.
Valor Total: R\$ 1.054.863,96
Valor para o exercício de 2014: R\$ 73.254,25
Valor para o exercício de 2015: R\$ 981.609,71
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.000-3
Unidade Gestora: 400135
Subelemento Econômico: 339039-99
Data da Assinatura: 01-12-2014

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2013/2014
DATA DA REALIZAÇÃO: 12-12-2014
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
Processo: 16847-1475750/2014
Interessada: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento da Procuradora do Estado Teresa Cristina Della Monica Kodama para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
Relator: Conselheiro Eduardo José Fagundes
Processo: 18492-66112/2011
Interessada: Secretaria da Fazenda
Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento da Procuradora do Estado Cláudia Polto da Cunha para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, continuar a exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, bem como junto à Companhia Paulista de Parcerias – CPP.
Relator: Conselheiro Egídio Carlos da Silva
Processo: 18575-197764/2004
Interessada: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Pedido de afastamento da Procuradora do Estado Berenice Maria Gianella para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para continuar prestando serviços junto à Fundação Casa.
Relator: Conselheiro Eduardo José Fagundes
Processo: 18575-149040/2014
Interessado: Daniel Camelo Pagliusi Rodrigues e Outros
Assunto: Proposta de majoração do jetom dos Conselheiros da PGE
Relator: Conselheiro Fernando Franco
Processo: 18575-149035/2014
Interessado: Daniel Camelo Pagliusi Rodrigues e Outros
Assunto: Proposta de audiência pública
Relator: Conselheiro José Luiz Borges de Queiroz
Processo: 18577-1082446/2011
Interessada: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Sindicância Administrativa
Relator: Conselheiro Alexander Silva Guimarães Pereira

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradoria Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA os Procuradores do Estado abaixo relacionados e COMUNICA aos demais Procuradores classificados em unidades da Capital, que estão abertas 40 vagas para participação no treinamento "Requisição de pagamento à Fazenda Pública", conforme programação anexa, que será realizado no dia 17-12-2014. As inscrições deverão ser encaminhadas ao Serviço de Aferimento do CE, até o dia 12-12-2014, às 17h, pelo fax (11) 3130-9512 ou por correio eletrônico – Notas (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR), nos termos do modelo em anexo.

Haverá transmissão, por streaming, com acesso a todos os Procuradores, por meio de link específico disponibilizado na área restrita do site da PGE/SP. Serão emitidos certificados apenas aqueles que constam como convocados no presente comunicado.

A presente convocação não abrange os Procuradores do Estado que eventualmente estejam em gozo de férias e/ou licença-prêmio no período.

Programação
Dia 17-12-2014
13h30 – 15h – Abertura
Palestrantes: Fernanda Ribeiro de Mattos Lucas – Procuradora do Estado Assistente da Coordenadoria de Precatórios
Bettina Monteiro Buelao Goo – Procuradoras do Estado - Coordenadoras de Precatório
Conteúdo: Modalidades: precatório e requisição direta de pagamento de obrigação de pequeno valor
Requisitos formais e materiais da requisição de pagamento
Processamento administrativo das requisições de pagamento

- recebimento
- conferência preliminar
- cadastramento
- verificação cadastral e validação
- pagamento

Intervalo: 15:00 - 15:30
15:30 - 17:30
Utilizáveis: José Luis Precatórios

- apresentação do sistema
- consultas
- relatórios
- validação cadastral

Encerramento
CONVOCADOS PARA CURSO PRESENCIAL
Local: Auditório do Centro de Estudos da PGE – rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.
Procuradoria Judicial
1 – Olavo José Justo Pezzotti

2 – Sídney Paschoal Braga
3 – Maria Cecília Fontana Saez
4 – Claudine Beatriz Maia Silva
5 – Claudia Helena D. de Lacerda
6 – Dáysy Rossini de Moraes
7 – Diego Brito Cardoso
8 – Felipe Gonçalves Fernandes
9 – Giselle Cristina Nassif Elias
10 – Gustavo Bezerra Muniz de Andrade
11 – Gustavo Lacerda Anello
12 – Henrique Silveira melo
13 – Isabelle Maria Verza de Castro
14 – Laiza Omelas Lima
15 – Lucas Pessoa Moreira
16 – Luisa Baran de Mello Alvarenga
17 – Pedro Fabris de Oliveira
18 – Renata Danella Polli
19 – Renata Viana Neri
20 – Rodrigo Peixoto Medeiros
21 – Vitor Maurício Braz di Masi
Procuradoria Fiscal
1 – Maria Lia Pinto Porto Corona
2 – Elizabeth Jane Alves de Lima
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
1 – Adriana Rute Vicentin
2 – Juliana Campolina Rebelo Horta
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon
1 – Maria Bernadete Bolsoni Pitton
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCUSP
1 – Mirna Natália Amaral da Guia Martins
São Paulo Previdência – SPREV
1 – Priscilla Souza e Silva Menario Scofano
2 – Alexandre Zager Monteiro
CONVOCADOS PARA CURSO VIA STREAMING (acesso na área restrita da página da PGE/SP na internet, no computador de cada um dos participantes na unidade)
Procuradoria Regional da Grande São Paulo
1 – Sídney Farina de Andrade
2 – Maria Regina Domingues Alves
Procuradoria Regional de Santos
1 – Américo Andrade
2 – Marilice Dias Gonçalves
Procuradoria Regional de Taubaté
1 – Roseli Sebastiana Rodrigues
2 – Laisa Arruda Mandu
Procuradoria Regional de Sorocaba
1 – Marcelo Gaspar
2 – Carlos Roberto Marques Junior
3 – Thiago Camargo Garcia
Procuradoria Regional de Campinas
1 – José Renato Rocco Roland Gomes
2 – Daniele Yurie Ishibashi Cosimato
3- Guilherme Malagutti Spina
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto
1 – Luciano Alves Rossato
2 – Fabiana Mello Mulato
Procuradoria Regional de Bauru
1 – Gustavo Fernando Turilli Berdugo
2 – Roberto Mendes Mandelli Junior
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto
1 – Luis Carlos Gimenes Esteves
2 – Celena Gianotti Batista
Procuradoria Regional de Aracatuba
1 – Paulo Henrique Marques de Oliveira
2 – Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva
Procuradoria Regional de Presidente Prudente
1 – José Maria Zanuto
2 – Aureo Mangolim
Procuradoria Regional de Marília
1 – Ricardo Pinha Alonso
2 – Katia Teixeira Flogoski
Procuradoria Regional de São Carlos
1 – Cristina Duarte Leite Prigenzi
2 – Marcelo Felipe da Costa
Anexo
Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

_____, Procurador (a) do Estado, em exercício na _____, telefone _____, e-mail _____, domiciliado na _____

_____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição no treinamento "Requisição de pagamento à Fazenda Pública", a realizar-se no dia 17 de dezembro, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, São Paulo-SP.
(Local/Data)
Assinatura: _____
Procurador do Estado
Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.
(Local/Data)
Assinatura: _____
Procurador(a) Chefe da Unidade

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado
Processo GD0C 18762-302159/2006
Interessado: Tsuruhiko Nozoe
Assunto: Transferência de área
Localidade: Iguape
Trata-se de procedimento administrativo proposto por Karina Mendes Francisco, visando a concessão de permissão de uso em razão de requisição da anterior, originariamente concedida a Tsuruhiko Nozoe.
Processado o expediente, sobreveio o parecer de fls. 28/30, cujos elementos adoto com razão de decidir, notadamente no que diz respeito à ausência dos requisitos objetivos previstos pelo Decreto n. 28.393/88.
Isto considerado, indefiro o pedido.
Comunicado
Processo GD0C 1000728-755798/2014
Interessado: Joel Onofre Rocha
Assunto: Transferência de área
Localidade: Iguape
Trata-se de procedimento administrativo proposto pelo interessado visando autorização para transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso que lhe foi outorgada pelo Estado de São Paulo.
Processado o expediente, sobreveio o parecer de fls. 28/30, cujos elementos adoto com razão de decidir, notadamente no que diz respeito à impossibilidade jurídica de transferência dos direitos decorrentes da permissão de uso seguindo a conveniência do particular-outorgado, isto por força da ausência de expressa previsão legal e como decorrência da própria premissa instada à outorga.
Isto considerado, indefiro o pedido.